



Número: **8025291-16.2021.8.05.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Órgão julgador colegiado: **Quinta Câmara Cível**

Órgão julgador: **Des. Raimundo Sérgio Sales Cafezeiro**

Última distribuição : **09/08/2021**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Processo referência: **8000627-08.2021.8.05.0262**

Assuntos: **Fornecimento de Energia Elétrica, Antecipação de Tutela / Tutela Específica**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA (AGRAVANTE)		ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO (ADVOGADO)	
MUNICIPIO DE UAUÁ (AGRAVADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
17984 838	10/08/2021 16:59	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Quinta Câmara Cível

Processo: AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 8025291-16.2021.8.05.0000

Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível

AGRAVANTE: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA

Advogado(s): ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO (OAB:0029442/BA)

AGRAVADO: MUNICIPIO DE UAUÁ

Advogado(s):

DECISÃO

Vistos, etc.

Tratam os autos de Agravo de Instrumento interposto pela COELBA em face do Município de Uauá, irresignada com a decisão proferida nos autos de origem nº 8000627-08.2021.8.05.0262 nos seguintes termos:

1. Ante o exposto, com fulcro no art. 300 do CPC, DEFIRO o pedido de concessão de tutela provisória de urgência cautelar, *inaudita altera pars*, para determinar que a empresa requerida se abstenha de suspender o fornecimento de iluminação pública no Município de Uauá/BA, bem como das unidades consumidoras pertencentes a administração municipal do município de Uauá/BA, até o julgamento do processo nº 8000462-92.2020.8.05.0262 que trata de revisão de valores nas faturas de iluminação pública em razão de débitos pretéritos.

Por força do disposto no § 1º do art. 300 do CPC, dispenso a caução tendo em vista que o Município de Uauá se encontra em grave crise financeira.

2. Para tanto, fixo multa cominatória de 50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia de descumprimento desta decisão judicial.

Nas suas razões, afirma que o Município está inadimplente desde 2017, cujo débito já alcançou R\$ 3.978.072,88. Informa que o contrato não abrange apenas as verbas de iluminação pública, mas também a energização e consumo de eletricidade em diversos imóveis de uso pelo ente municipal e pela população.

Narra ser contumaz a conduta do Município, que se exime no pagamento dos débitos através de decisões judiciais, não tendo havido nenhum pagamento no ano 2021.

Destaca que o valor das astreintes não possui proporcionalidade, requerendo a sua redução. Pediu pela concessão do efeito suspensivo.

O Agravo é tempestivo e foi realizado o preparo.

É o que importa circunstanciar.

DECIDO.

Cumpridos os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, conheço do Recurso e passo ao exame de suas razões.

Nos termos do art. 1.019, I, do Novo CPC, o Relator “poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão.”

Na sistemática processual do recurso de Agravo de Instrumento, é necessário ao

relator aferir apenas a presença inequívoca do *fumus boni iuris* (fumaça do bom direito), ou ainda da denominada relevância da fundamentação. A fumaça do bom direito é representada pelo convencimento que se firma no julgador de que a alegação que lhe é submetida à apreciação mostra-se plausível, que efetivamente há, ainda que em juízo sumário de cognição, um direito a ser amparado através de uma medida dotada de caráter de urgência.

Por outro lado, é também requisito para a concessão de medida liminar a demonstração do *periculum in mora*, que em termos mais simples refere-se à comprovação da possibilidade de danos de difícil ou incerta reparação, caso não atue o Poder Judiciário de forma a antecipar os efeitos da tutela pretendida, que ao final poderá, inclusive, tornar-se ineficaz.

Compulsando os autos, entendo que, de fato, deve haver a redução do valor fixado a título de *astreintes*, posto que fora da média adotada pelos tribunais e dos parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade.

O objetivo da multa é pressionar o devedor no cumprimento da obrigação imposta, sem que para isso se incorra no enriquecimento sem causa, de modo que reduzo a multa diária para R\$ 500,00.

Nos demais termos, mantenho a decisão como proferida, pois se trata de Município e a interrupção do serviço de energia poderá acarretar danos irreversíveis à sociedade.

Portanto, em sede de cognição não exauriente, entendo pela concessão parcial do efeito suspensivo.

Conclusão.

Com base nos fundamentos acima expostos, **DEFIRO EM PARTE** o pedido de antecipação da tutela recursal, tão somente para reduzir a multa diária para R\$ 500,00 (quinhentos reais), mantendo a decisão nos demais termos, até ulterior deliberação.

Notifique-se o Agravado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Publique-se. Intimem-se.

Confiro à presente força e efeito de Mandado, caso necessário.

Salvador/BA, 10 de agosto de 2021.

Des. Raimundo Sérgio Sales Cafezeiro

Relator

SC01